



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024** - CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG, CEP: 35.545-000  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

## **TERMO DE SELEÇÃO Nº 001/2024**

A Prefeitura de Perdigoão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 18.301.051/0001-19, por intermédio de seu representante legal Julliano Lacerda Lino, portador do CPF/MF nº: 034.582.766-02, doravante denominada MUNICÍPIO e a SHF - CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 17.293.608/0001-54, com sede na R. Lindolfo de Paula Ribeiro, nº 07, Centro - Ijací/MG, CEP:37.218-000 doravante designada SELECIONADA, neste ato representada pelo Sr. André Luis Costa Maia, portador da Carteira de Identidade nº: M3584255 e CPF nº: 534.901.186-34, em observância às disposições da Lei Federal nº: 14.133/21, resolvem celebrar o presente Termo de Seleção decorrente do Processo Licitatório nº: 031/2024, Inexigibilidade nº: 007/2024, Chamamento Público nº: 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, NORMAS APLICÁVEIS E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

1.1. O presente Termo de Seleção tem por OBJETO a formalização da **CHAMADA PÚBLICA VISANDO A SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL APTA A CELEBRAR CONTRATO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, INTERESSADA NA PRODUÇÃO DE NO MÍNIMO 66 (SESSENTA E SEIS) UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, COM VISTAS A ATENDER FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO.**

1.2. O presente Termo de Seleção é regido pelas normas específicas nos termos do Programa MINHA CASA MINHA VIDA, Lei Federal 11.977 de 07/07/2009, regulamentada pelo Decreto Federal 7.499/2011 e alterada pela Lei Federal 14.620/2023, regulamentada pela Instrução Normativa MC/MV 28/2023, Lei Federal nº: 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei Federal nº: 10.188/01 (Programa de Arrendamento Residencial), Lei Federal nº: 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), Lei Complementar nº: 123/06 (Estatuto Nacional da ME e da EPP), Portaria Ministerial nº: 465, de 03 de outubro de 2011 e Portaria nº: 435, de 28 de agosto de 2012, do Ministério das Cidades, além dos demais normativos aplicáveis, suas atualizações e aquelas que vieram à substituí-las

1.3. O presente Termo de Seleção vincula-se para todos os efeitos ao Processo Licitatório nº: 031/2024, Inexigibilidade nº: 007/2024, Chamada Pública nº: 0003/2024, ao seu respectivo Edital de Licitação, Termo de Referência e demais anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

#### **2.1. DA SELECIONADA:**

2.1.1. Apresentar Projeto Arquitetônico e Planta Humanizada no Departamento de Engenharia do Município antes do protocolo na CEF, onde será verificado o atendimento de todos os requisitos previstos na Lei Municipal nº: 1.798, de 20 de maio de 2022.

2.1.2. Apresentar todos os documentos à Caixa Econômica Federal no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Seleção e conforme exigências do Edital da Chamada Pública, o prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante ato motivado pela empresa e autorizado pela administração.



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024** - CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG, CEP: 35.545-000  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

2.1.3. Obedecer durante a execução às normas e as especificações contidas no Edital da Chamada Pública, Termo de Referência e demais documentos anexos ao Processo Licitatório.

2.1.4. Assumir integral responsabilidade pela execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos.

2.1.5. Recolher e custear junto ao CREA, a taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos projetos decorrentes da prestação de serviços, e aos responsáveis pelos mesmos, sendo os comprovantes de pagamento anexados à documentação.

2.1.6. Retirar do local relativo aos serviços, qualquer subordinado seu que, a critério da Prefeitura de Perdigoão, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

2.1.7. Relatar à Prefeitura de Perdigoão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;

2.1.8. Executar o Cronograma Físico e a Proposta Financeira apresentados junto a Caixa Econômica Federal;

2.1.9. Apresentar os projetos em condições de aprovação nas Concessionárias e demais órgãos licenciadores, conforme o caso, e estar à disposição, durante o processo, a adequar os projetos elaborados para fins de aprovação;

2.1.10. Ao Município não caberá qualquer responsabilidade decorrente da não aprovação dos projetos pela CEF, figurando a SELECIONADA como única e completa responsável pelo atendimento às exigências formuladas pela CEF;

2.1.11. Os contratos a serem firmados entre a CEF e a SELECIONADA, cujos projetos forem aprovados, obedecerão às condições estabelecidas pela CEF, sendo de única e exclusiva responsabilidade da empresa participante o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas, desobrigando-se o Município de toda e qualquer responsabilidade decorrente de ajuste.

2.1.12. A contratada exime o Município de Perdigoão de arcar com todo e qualquer prejuízo oriundo da execução deste termo de seleção e do eventual contrato firmado com a Caixa Econômica Federal, inclusive indenizações judiciais, trabalhistas ou não.

2.1.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Prefeitura de Perdigoão.

2.1.14. Responsabilizar-se integralmente pelos riscos, conhecidos ou não, bem como por qualquer dano que venha a ser causado ao meio ambiente e responsabilizar-se integralmente por todos e quaisquer danos porventura causados às instalações da Prefeitura de Perdigoão, a seu pessoal e a terceiros durante execução do termo.

2.1.15. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de todos os produtos, equipamentos, maquinários, utensílios etc. necessários à execução dos serviços.

2.1.16. Elaboração e entrega dos projetos básicos e executivos, memorial descritivo, projetos de urbanização, projetos arquitetônicos e complementares, projetos de infraestrutura e orçamento das unidades habitacionais, bem como demais documentos



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024** - CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG, CEP: 35.545-000  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

técnicos exigidos, atendendo aos requisitos necessários para aprovação da proposta pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, incluindo as ART - Anotação de Responsabilidade Técnica / RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, para formalização da contratação do empreendimento habitacional junto à CAIXA, em imóveis de propriedade do MUNICÍPIO a serem doados às famílias beneficiadas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida conforme prevê a Lei Municipal nº: 1.798/2022 e das especificações e anexos que integram o presente Edital.

2.1.18. Fornecer material de boa qualidade e atender às especificações técnicas da ABNT, tais como a NBR 15575, Portaria nº: 959/2021 do Ministério do Desenvolvimento Regional, Lei Municipal nº: 1.798/2022, entre outras aplicáveis.

2.1.19. A Selecionada será responsável por realizar a inserção dos dados e documentos presentes na lista fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para fins de aprovação de crédito junto à Caixa Econômica Federal.

2.1.19.1 Para fins de fiscalizar o perfeito envio das informações encaminhadas pela Selecionada, esta deverá fornecer ao Município comprovante dos protocolos realizados no sistema da Caixa Econômica Federal.

2.1.20. A empresa selecionada deverá assegurar a garantia mínima estipulada pelo art. 618 do Código Civil.

2.1.21 A empresa selecionada deverá apresentar uma cópia do Contrato assinado com a CAIXA no prazo de 5 (cinco) dias após a sua assinatura, para anexo ao Processo Licitatório e acompanhamento do prazo de execução.

## **2.2. DO MUNICÍPIO:**

2.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Selecionada, conforme as cláusulas acordadas e prestação de serviços.

2.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, por servidor, comissão especialmente designada ou prestador de serviço.

2.2.3. Notificar a Selecionada e a CEF por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

2.2.4. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas e notificações expedidas.

2.2.5. Disponibilizar para a Selecionada toda as documentações e informações necessárias à sua prestação de serviços.

2.2.6. Disponibilizar acesso livre às instalações da Prefeitura de Perdigoão.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

3.1. É permitida a possibilidade da Selecionada subcontratar parte do serviço, desde que previamente autorizada pela Caixa Econômica Federal.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DAS UNIDADES ADAPTADAS E DAS TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS**



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024** - CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG, CEP: 35.545-000  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

4.1. O valor máximo total do empreendimento enquadra-se na faixa II do programa MINHA CASA MINHA VIDA, vigente à época da contratação, o que contempla a construção das casas, infraestrutura e melhorias.

4.2. No mínimo 3% (três por cento) das habitacionais deverão ser adaptadas (especiais) e equipadas para uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nos termos da NBR 9050, o que será destinado a público-alvo pré-selecionado.

4.3. Serão admitidas unidades habitacionais com tecnologia alternativa, nos projetos executivos, desde que permitam a redução de prazos do cronograma físico das obras.

4.3.1 Esta tecnologia deve ser homologada pela Caixa Econômica Federal ou que esteja aprovada a viabilidade prévia do sistema construtivo inovador junto a CEF - Caixa Econômica Federal, que apresente laudos técnicos de desempenho que atendam a Norma NBR 15.575, emitido por instituição avaliadora credenciada junto ao Ministério das Cidades/SINAT.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Não haverá pagamento do Município para a empresa que vier a ser selecionada. A Empresa vencedora arcará única e exclusivamente com todas as despesas necessárias à prestação de serviços para desenvolvimento do projeto e do empreendimento, inclusive taxas e demais despesas com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Cartórios e outros órgãos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:**

6.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem a vigência de 12 (doze) meses, conforme cronograma de execução anexo e iniciará a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até que todas as ações referentes a prestação de serviços sejam de fato executadas.

6.2. A vigência do presente Termo fica vinculada a contratação do empreendimento entre CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e a SELECIONADA para execução do projeto pelo Programa MINHA CASA MINHA VIDA, sendo a assinatura do Contrato com a CEF condição de validade do presente instrumento e, na hipótese de reprovação pela CEF, fica extinto de pleno direito todo e qualquer vínculo existente entre a selecionada e o Município de Perdigoão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES:**

7.1. Este Termo de Seleção poderá a qualquer tempo ser denunciado, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, desde que a parte interessada em o denunciar comunique à outra sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2. Entretanto, caso os serviços da Selecionada já tenham sido iniciados, o Termo de Seleção não poderá ser denunciado, devendo os serviços pendentes serem finalizados e devidamente entregues, sob pena de aplicação do disposto no art. 156 da Lei Federal nº: 14.133/21, sendo as seguintes penalidades:

7.2.1. advertência;

7.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024** - CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG, CEP: 35.545-000  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

7.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 7.2.3.

7.2.5. A multa de que trata o subitem 7.2.2 deverá ser recolhida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, igualmente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão.

7.2.6. Não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO ENTRE SELECIONADA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

8.1 A SELECIONADA deverá apresentar à Caixa Econômica Federal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo de Seleção, a proposta contendo a documentação completa para análise e contratação da operação no âmbito do Programa MINHA CASA MINHA VIDA, conforme especificado pela Caixa Econômica Federal.

8.2. Os Projetos apresentados deverão atender todos os critérios mínimos exigidos para a execução do Programa MINHA CASA MINHA VIDA expedidos pela União, pela Caixa Econômica Federal e pelo Município de Perdigoão.

8.3. A Pré-qualificação da SELECIONADA não implicará na sua contratação pela Caixa Econômica Federal. A contratação dependerá da aprovação, pela Caixa, dos projetos e documentos pertinentes às propostas e sua adequação às diretrizes atuais do Programa "MINHA CASA MINHA VIDA".

8.4. Findo o prazo estipulado sem que a SELECIONADA tenha cumprido a exigência constante no subitem 8.1, ficará a mesma sujeita às sanções da Cláusula Sétima, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

8.5. Os quantitativos e preços que comporão o orçamento proposto são de responsabilidade da SELECIONADA, não podendo esta no futuro arguir o desconhecimento de serviços necessários, imprevistos, eventuais ou qualquer outro fator que venha a onerar o valor global do empreendimento.

8.6. A SELECIONADA assume o custo associado à elaboração de sua proposta, não lhe assistindo qualquer indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação da mesma.

8.7. A Selecionada será responsável por realizar a inserção dos dados e documentos presentes na lista fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para fins de aprovação de crédito junto à Caixa Econômica Federal.

8.7.1 Para fins de fiscalizar o perfeito envio das informações encaminhadas pela Selecionada, esta deverá fornecer ao Município comprovante dos protocolos realizados no sistema da Caixa Econômica Federal



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024** - CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG, CEP: 35.545-000  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

## **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

9.1 Cada Parte indicará um preposto e o seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste Acordo.

9.2 Aos prepostos do Acordo de Cooperação Técnica, competirão dirimir, conjuntamente, as dúvidas que surgirem na sua execução e darão ciência aos respectivos titulares das pastas.

9.3 Quaisquer comunicações referentes ao presente Termo de Seleção deverão ser realizadas por escrito e entregues à outra parte pessoalmente ou por meio de correspondência física ou eletrônica, com comprovação de recebimento, nos endereços a seguir indicados ou em outro que for posteriormente comunicado por escrito.

9.4. A SELECIONADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados ao Município ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo.

9.5. A seleção realizada na forma preconizada nesta Chamada somente terá eficácia se for celebrado contrato no âmbito do Programa MINHA CASA MINHA VIDA entre a SELECIONADA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, não cabendo ao Município ressarcir a empresa por qualquer valor despendido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO**

10.1 Este Termo de Seleção poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, mediante Aditivo Contratual, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

10.1.1 Salvo disposição em contrário estabelecida neste instrumento, este Termo de Seleção e/ou os direitos e obrigações aqui contidos não poderão ser atribuídos, cedidos e/ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes sem o consentimento prévio e por escrito das outras partes, o qual não poderá ser negado de forma injustificada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. A rescisão do presente Termo de Seleção poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Pública, e serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. O presente Termo de Seleção poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas ou no caso de superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3. No caso de eventual rescisão deste Acordo, as partes poderão prever a continuidade da execução de atividades previamente acordadas e já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

11.4. Não havendo a previsão de continuidade da execução nos termos do subitem 11.2 deste Acordo, não restarão às partes quaisquer obrigações ou encargos a serem cumpridos em razão do presente Acordo de Cooperação, a não ser, apenas no que



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024** - CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG, CEP: 35.545-000  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

couber, o sigilo, a proteção, o respeito e a boa-fé para com os dados transferidos e a imagem das partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

12.1. O MUNICÍPIO publicará o extrato deste acordo no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o inciso I do art. 94, da Lei Federal nº: 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO**

13.1. Ambos os representantes legais das pessoas jurídicas que firmam o presente Termo de Seleção, obrigam-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº: 13.709/2018 (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados. No manuseio dos dados as partes deverão:

13.1.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas com o fim de desenvolver e executar o objeto deste Termo de Seleção e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente a outra parte.

13.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

13.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa das partes.

13.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus colaboradores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidam com os dados pessoais assinaram Acordo de Confidencialidade, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, diverso aos objetivos deste Termo de Seleção.

13.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

13.3 As partes deverão notificar em até 48 (quarenta e oito) horas a respeito de qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelas partes, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMPLIANCE**

14.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, e se comprometem a cumpri-las fielmente, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados, comprometendo-se, sem prejuízo das demais obrigações legais, a:



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024** - CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG, CEP: 35.545-000  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

14.1.1 Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

14.1.2 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir tratamento indevido aos dados e informações compartilhadas, atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

14.2 A SELECIONADA declara que tem, e manterá até o final da vigência deste Termo de Seleção, um código de ética e conduta próprio cujas regras se obrigam a cumprir fielmente, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, caso não sejam solucionadas administrativamente.

Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº: 14.133/21, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Seleção foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Perdigão/MG, 17 de julho de 2024.

---

**JULLIANO LACERDA LINO**  
**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO**

**SHF - CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA ,**  
**CNPJ Nº: 17.293.608/0001-54**  
**ANDRÉ LUIS COSTA MAIA**  
**CPF Nº: 534.901.186-34**  
**SELECIONADA**

TESTEMUNHA:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_